

# Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/101.063/2002

INTERESSADO: UNIDADE EDUCACIONAL AGOSTINHO CUNHA "UEAC"

#### PARECER CEE N° 002 / 2005

Considera válidos os estudos realizados pelos alunos matriculados na **Unidade Educacional Agostinho Cunha "UEAC"**, localizada na Rua Santa Odília, nº 602, Realengo, Município do Rio de Janeiro, no período de 05 de fevereiro de 2002 até 1º de setembro do mesmo ano, citados em listagem integrante deste Parecer.

### **HISTÓRICO**

Almir Marques da Silva, brasileiro, Representante Legal da Unidade Educacional Agostinho Cunha, localizada na Rua Santa Odília, nº 602, Realengo, Município do Rio de Janeiro, solicitou a este Conselho, em requerimento datado de 03/10/2002, que reconheça como válidos os estudos realizados pelos alunos (relacionados no corpo do processo), naquela unidade, no período de 05 de fevereiro de 2002 até 1º de setembro do mesmo ano, tendo em vista o pronunciamento da Comissão Verificadora da Coordenadoria Regional Matropolitana IV, datada de 02 de setembro de 2002.

Para fundamentar seu pedido, a instituição apresentou os seguintes documentos:

- listagens dos alunos da Classe de Alfabetização e 1ª série do Ensino Fundamental, devidamente visadas pela Inspeção Escolar (doc. 12, 13 e 14);
- listagens dos alunos das 2ª, 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental, visadas pela Inspeção Escolar, (docs. 05, 06 e 07);
- quadro da equipe docente (docs. 08 e 09);
- grades curriculares desenvolvidas (docs. 10 e 11);
- cópia do laudo da Comissão Verificadora, referente ao Proc. E-03/280.329/2002, com pronunciamento favorável ao seu funcionamento (doc. 02).

O estabelecimento de ensino funciona em duas sedes: além do endereço supramencionado, foi autorizado a funcionar, a partir do ano letivo de 1993, na Rua Capitão Teixeira, nº 521, Realengo, Município do Rio de Janeiro, pela Portaria CDCR nº 5.229, de 06/03/1995, e a ministrar Educação Infantil e Ensino Fundamental, precedidos de Classe de Alfabetização (doc. 17); seu reconhecimento se deu no dia 11 de setembro de 1995 (doc. 18) e, na Portaria CDCR nº 5.625, estão citados os dois endereços: Rua Santa Odília, nº 602 (Matriz) e Rua Capitão Teixeira, nº 521 (seção), ambas em realengo.

Consta do processo uma cópia do Ofício 10/03, da Instituição (doc. 15), no qual ela informa a suspensão, a partir de 09/12/01, por prazo indeterminado, do funcionamento da escola localizada na Rua Santa Odília, nº 602 – Realengo, comunicando, ainda, que seus arquivos estariam, no outro endereço da instituição, isto é, na Rua Capitão Teixeira, nº 521, Realengo.

#### **VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto e considerando cumpridas todas as exigências formuladas, bem como a documentação estabelecida pela Portaria E/COIE-E Normativa nº 01, de 17/08/2001, e o pronunciamento da Inspeção Escolar, sou de parecer favorável a que sejam convalidados os estudos dos alunos da **Unidade Educacional Agostinho Cunha "UEAC"**, localizada na Rua Santa Odília, nº 602, Realengo, Município do Rio de Janeiro, durante o período de 05 de fevereiro de 2002 até 1º de setembro do mesmo ano, devendo a listagem dos alunos ser parte integrante deste Parecer.

Processo nº: E-03/101.063/202

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Francílio Pinto Paes Leme - Relator
Amerisa Maria Rezende de Campos
Arlindenor Pedro de Souza
Eber Silva
Esmeralda Bussade
João Pessoa de Albuquerque
José Carlos da Silva Portugal
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 26/09/2005 Publicado em 03/10/2005 Pág. 14